

Mensagem nº. 16.12.003/ 2025 – GAB Barbalha/CE, 16 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem de Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos de vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

O processo educacional é de suma importância na formação das crianças e jovens, pois serão os cidadãos do futuro. Importa frisar que não somente as matérias ordinárias do currículo escolar são responsáveis pela formação do conhecimento, havendo cada vez mais uma necessidade de interdisciplinariedade, bem como de formarmos cidadãos com consciência ecológica e de preservação do meio ambiente.

Com este intuito a empresa Kariris Empreendimentos Imobiliários Ltda. apresentou solicitação de doação de Área Institucional para a implantação do Museu da Sustentabilidade, que consiste em um equipamento educativo e cultural voltado a promoção da sustentabilidade e à conscientização ambiental.

O Museu tratará de temas centrais como os ciclos do plástico, da água e demais questões ecológicas, com o objetivo de contribuir para a formação cidadã e a melhoria das condições socioespaciais do seu entorno.

Ademais, reforçando o cunho educacional do empreendimento, será ofertada, em contrapartida a municipalidade, um calendário de visitação ao Museu para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, de modo a fortalecer o processo de aprendizado por meio de ações fora dos muros das escolas e de forma mais lúdica.

A Lei 8.66/93 prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando a sua finalidade for destinada ao interesse social, o qual restou devidamente comprovado, contudo, não exime a donatária da imputação de ônus. Para a presente circunstância recai sobre a donatária o ônus de gerar postos de trabalho para a população barbalhense, no limite do desenvolvimento de suas atividades.

As exigências da lei referidas no artigo 101 do Código Civil podem ser extraídas do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE.



Governar com
as pessoas para
Barbalha avançar.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de
Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



PROJETO DE LEI N°____, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
BARBALHA/CE A ALIENAR BEM
IMÓVEL DO PATRIMÔNIO
MUNICIPAL DESTINADO A
EMPRESA KARIRIS
EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. PARA A
CONSTRUÇÃO DO MUSEU DA
SUSTENTABILIDADE, DA FORMA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica autorizado, o Município de Barbalha/CE, a realizar doação com ônus, de terreno próprio para construir encravado no Loteamento Jardins Kariris, nesta urbe, compreendido pela sua Área Institucional, Quadra 05, contando com 7.120,97m², com registro de matrícula nº R.14/13.923, para a empresa Kariris Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.830.780/0001-13.

Parágrafo único - A doação a que se refere esta Lei destina-se, exclusivamente, a possibilitar a construção e instalação do Museu da Sustentabilidade, equipamento com cunho também educacional, com embasamento legal no artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE e artigo 17, I, da Lei 8.666/1993.

Art. 2º. O procedimento de dispensa de licitação deverá observar o seguinte:

I - será antecedido de avaliação prévia do imóvel a ser doado e justificativa da satisfação do interesse público;

a) a revogação da doação mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Barbalha, caso não ocorra o início das atividades descritas no artigo 1º, § único, início da obra, no prazo máximo de dois anos, a contar do mês de agosto de 2026;

b) a revogação da doação mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Barbalha, caso sejam interrompidas as atividades descritas no artigo 1º, § único, desta Lei durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar do mês de agosto de 2026, onde após findo o citado prazo o imóvel se incorporará definitivamente ao patrimônio da donatária;

c) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela beneficiada;

d) o cometimento de infrações graves à legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

Parágrafo único – Será dispensável o procedimento licitatório, quando comprovado o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei, observará ainda o seguinte:

I - será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com o registro na matrícula imobiliária da área doada, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, insuscetibilidade à usucapião e não podendo ser objeto de cessão ou locação a terceiros, onde deverá constar também, todas as disposições da presente Lei;

II - será instituída pelo Prefeito Municipal uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, composta três representantes da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a realização de avaliações semestrais do cumprimento pela entidade beneficiada e dos requisitos necessários a continuidade da doação.

III - poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária deixar de cumprir os objetivos da doação, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

IV - toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

V – recai sobre a donatária o ônus de criar postos de trabalho para atender a população barbalhense, no limite do desenvolvimento de suas atividades.

VI – compromete-se a donatária a autorizar a visitação ao Museu da Sustentabilidade por grupos de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, obedecendo calendário a ser pactuado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Doação, após a finalização da obra e pelo prazo de prazo de 10 (dez) anos, a contar do mês de agosto de 2026.

Art. 4º. A donatária terá o prazo de dois (02) anos, compreendidos entre o mês de agosto do ano de 2026 e o mês de agosto do ano de 2028, conforme programação apresentada em pleito, para viabilizar no imóvel objeto da doação, a instalação dos equipamentos necessários à efetivação do funcionamento das atividades descritas no art. 1º § único, findo o qual, não tendo sido cumprida esta disposição, o imóvel será reincorporado ao Patrimônio do Município mediante Decreto efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de dezembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE